



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300  
e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

## LEI Nº 1.465, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.028, de 11-12-2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos dos Servidores do Poder Executivo do Município de São João.

### O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O *caput* do artigo 20 da Lei Municipal nº 1.028, de 11-12-2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos dos Servidores do Poder Executivo do Município de São João, passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 20. Para atender a situações específicas de trabalho poderá ser atribuída ao servidor gratificação por tempo integral, gratificação de dedicação exclusiva, gratificação de produtividade ou gratificação de responsabilidade técnica.*

[...]

**Art. 2º** Fica inserida a “SEÇÃO IV” no CAPÍTULO VI da Lei Municipal nº 1.028, de 11-12-2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos dos Servidores do Poder Executivo do Município de São João, com a seguinte redação:

#### “SEÇÃO IV

#### DA GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

**Art. 30-A.** A gratificação de responsabilidade técnica corresponde à discricionária atribuição pelo Prefeito Municipal, de percentual com limites mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 100% (cem por cento) do valor do vencimento básico do servidor investido em cargo de provimento em comissão ou efetivo de elevada responsabilidade técnica, cujas atribuições sejam de reconhecida complexidade.

§1º É necessário que o servidor possua qualificação técnica correspondente à complexidade das funções.

§2º A qualificação poderá ser comprovada mediante atestados de órgãos públicos ou certificados de conclusão de cursos devidamente registrados.

§3º Não se concederá a Gratificação de Responsabilidade Técnica a agentes políticos.”

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta entra em vigor na data de sua publicação.



**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.995.422/0001-06**

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300  
e-mail: [pref\\_saojoao@sudonet.com.br](mailto:pref_saojoao@sudonet.com.br)

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 11 de dezembro de 2012.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO